



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

PROJETO DE LEI nº 004/2025

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de espaço acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em estabelecimentos e eventos públicos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente do art. 112, III e art.114 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos e eventos públicos, tais como praças de eventos, casas de espetáculos, casas de shows, arenas, ginásios, auditórios e espaços similares, obrigados a disponibilizar espaços reservados, devidamente sinalizados e adaptados, para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e com transtornos do neurodesenvolvimento que exijam condições especiais de acessibilidade e conforto.

§ 1º - O espaço reservado deverá garantir a segurança, conforto, visibilidade e acessibilidade adequados, devendo atender às normas previstas nas Leis Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050.

§ 2º - A reserva dos espaços acessíveis deverá estar localizada em áreas que proporcionem plena fruição do evento, com rotas acessíveis de entrada e saída.

§ 3º - Os organizadores dos eventos ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão, no que for possível, garantir a presença de equipe capacitada para prestar atendimento prioritário e assistência às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 4º - Os espaços acessíveis deverão contemplar, sempre que possível, adaptações que garantam o conforto e a inclusão de pessoas com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outras condições que requeiram medidas específicas, como áreas de menor estímulo sensorial e sinalização adequada.

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN



COMPROMISSO E AÇÃO

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 25 de março de 2025

FRANCISCO MILIANO BARBOSA DE FREITAS

VEREADOR

**RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN**

**WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM**



COMPROMISSO E AÇÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Segue para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, o qual, visa garantir o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com transtornos do neurodesenvolvimento que exijam condições especiais de acessibilidade e conforto ao acesso adequado e à participação inclusiva em eventos públicos realizados em nosso município.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para eliminar barreiras e garantir condições de igualdade a todos os cidadãos. No entanto, ainda é comum encontrarmos dificuldades estruturais em espaços de entretenimento e cultura, o que impede ou dificulta a plena fruição desses eventos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Nosso município tem avançado na promoção da inclusão social, mas precisamos consolidar medidas que garantam a acessibilidade de forma permanente e obrigatória, em eventos públicos, assegurando praças de eventos, casas de shows, ginásios e demais locais de eventos com espaços reservados, devidamente sinalizados e adaptados. Isso não apenas cumpre com as normas legais, mas também promove o respeito, a dignidade e a participação cidadã de todos os munícipes.

O presente Projeto de Lei não gera impacto financeiro significativo para os estabelecimentos, pois propõe adequações dentro das possibilidades dos espaços já existentes, seguindo as normas da ABNT (NBR 9050) e garantindo que os eventos sejam acessíveis a todos, sem discriminação ou obstáculos desnecessários.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, certo de que estamos dando um passo importante para tornar nossa cidade mais acessível e inclusiva, permitindo que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso ao lazer, cultura e entretenimento.

Rodolfo Fernandes-RN, 25 de março de 2025


FRANCISCO MILIANO BARBOSA DE FREITAS
VEREADOR

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN



COMPROMISSO E AÇÃO

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM